

Legislação do Ensino Religioso na escola: Currículo em Vila Velha

*Legislation of Religious Education in school: Curriculum in
Vila Velha*

Gilson Miranda Ferreira¹
Hélder Vieira de Jesus²
Roseliene Mary Zippinotte Vionet³

Resumo: O trabalho a seguir trata de uma análise da legislação e do Currículo Escolar de Ensino Religioso no município de Vila Velha. Por meio desta pesquisa intenciona-se propor que a disciplina “Ensino Religioso” pode ser um dos elementos principais na estruturação de uma educação voltada para valores e princípios éticos. A justificativa do estudo está no fato de demonstrar que o componente curricular de Ensino Religioso pode ser usado como possibilidade de redução da violência no ambiente escolar por meio do diálogo inter-religioso e do acatamento da diversidade sendo utilizados com em aulas com alunos à partir de seis anos de idade. No município de Vila Velha, a proposta curricular para Ensino Religioso fundamenta-se em princípios, tais como: valores éticos, sociais, políticos e religiosos, visando integrar os nossos alunos em seu contexto social, proporcionando uma participação efetiva por meio de temas transversais que abordem assuntos concernentes ao cotidiano dos alunos, levando-os a questionar, discutir e opinar sobre temas atuais na sociedade aos estudantes desenvolverem um pensamento crítico. Pretende-se com o estudo mostrar que O currículo escolar de ensino religioso, no município de Vila Velha, em sua proposta pedagógica preconiza desde 2008, o respeito pela diversidade religiosa, cultural e social uma vez que se concebe o educando como um ser singular que se constitui de suas experiências e saberes acumulados a partir dos seus ambientes de convivência.

Artigo recebido em: 17 abri. 2017
Aprovado em: 25 abril. 2018

¹ Faculdade Unida de Vitória

² Faculdade Unida de Vitória

³ Faculdade Unida de Vitória

Palavras chave: Ensino. Religioso. Currículo. Vila Velha.

Abstract: The following work deals with an analysis of the legislation and the School Curriculum of Religious Education in the municipality of Vila Velha. Through this research it is intended to propose that the discipline "Religious Teaching" can be one of the main elements in structuring an education focused on ethical values and principles. The rationale of this study is to demonstrate that the curricular component of Religious Education can be used as a possibility to reduce violence in the school environment through interreligious dialogue and the adherence to diversity being used with in classes with students from six years old. In the municipality of Vila Velha, the curricular proposal for Religious Education is based on principles such as: ethical, social, political and religious values, aiming to integrate our students in their social context, providing an effective participation through transversal themes that to address issues concerning students' daily life, leading them to question, discuss and comment on current issues in society as students develop critical thinking. The aim of the study is to show that the religious school curriculum in the municipality of Vila Velha, in its pedagogical proposal, has recommended since 2008 respect for religious, cultural and social diversity since the student is conceived as a singular being who is constituted of their experiences and knowledge accumulated from their environments of coexistence.

Keywords: Teaching. Religious. Curriculum. Old village.

Introdução

Observa-se que a presença do ensino religioso nos currículos das escolas públicas (prevista na Constituição Nacional como disciplina facultativa no Ensino Fundamental) é reivindicada por diversos atores sociais, que reclamam da lentidão do Poder Público em sua efetivação⁴.

Entende-se como uma escola pública de qualidade um espaço que possibilite a efetiva apropriação dos valores culturais por todos os cidadãos. Ao pretender construir uma escola assim, tem-se por tarefa primordial a reflexão sobre a nossa prática profissional, sobre a nossa ação pedagógica, sobre o cotidiano de cada uma das escolas em que atuamos. Apontamos como estratégia de ação pedagógica o currículo escolar, entendendo-o, segundo Sacristán, como "forma de se obter conhecimento, sabendo-se que nele está corporificado, agrupado e organizado o saber de uma determinada sociedade, sendo ainda um campo de ação, em que todas as atividades e

⁴ CAVALIERE, Ana Maria. "O mal-estar do ensino religioso nas escolas públicas". Cadernos de Pesquisa (São Paulo), n^o. 131, maio/agosto, 2007, p.12.

situações da práxis escolar dele fazem parte”⁵.

Reafirma-se a importância do currículo escolar por acreditarmos ser ele um campo de ação que pode contribuir para a transformação do contexto educacional vigente, no qual é possível delinear uma proposta pedagógica que atenda todas as camadas da sociedade.

Aspectos como a bagagem cultural do aluno, respeitando o seu tempo e capacitação de aprendizagem, a democracia, não como um ideal, mas sim, efetivada na prática, a formação de alunos para exercer com verdade e clareza a cidadania, bem como, outros fatores existentes, face à pluralidade cultural, discriminação enviesada nas escolas, referentes as diversidades de raça, etnia e crianças portadoras de deficiência, são fatos ocorrentes nas salas de aula que precisam ser apurados se são benéficos, ou se são contraditórios aos anseios de uma escola voltada para promover a equidade social.

O trabalho trata de uma análise da legislação e do Currículo Escolar de Ensino Religioso no município de Vila Velha. Por meio da pesquisa intenciona-se mostrar a contribuição da disciplina ensino religioso como dos elementos principais na estruturação de uma educação voltada para valores e princípios éticos.

A justificativa do estudo está no fato de demonstrar que o componente curricular de Ensino Religioso pode entrar como possibilidade de redução da violência no ambiente escolar para que o exercício do diálogo inter-religioso e do acatamento da diversidade tenha início já à partir de seis anos de idade, com reflexos na sociedade.

A base legal, à partir da qual a análise será feita encontra-se na Constituição Federal de 1988, artigo 210, parágrafo 1º do Capítulo III da Ordem Social: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental":

A inclusão desse dispositivo deu-se com uma significativa mobilização nacional resultando na segunda maior emenda, em número de assinaturas, apresentada ao Congresso Constituinte. Em todo o país há grandes esforços pela renovação do conceito de Ensino Religioso, da sua prática pedagógica, da definição de seus conteúdos, natureza e metodologia adequada ao

⁵ SACRISTÁN, J. Gimeno; GÓMEZ, A. L. Pérez.. *O currículo: uma reflexão sobre a prática*. 3. ed. São Paulo: Artmed, 1998, p. 87.

universo escolar⁶.

No dia 20 de dezembro de 1996, foi promulgada a LDB 9.394/96, denominada também de "Lei Darcy Ribeiro". Esta lei inseriu o Ensino Religioso no contexto global da educação, preconizando o respeito à diversidade cultural-religiosa do Brasil. Junqueira afirma que o Ensino Religioso constitui disciplina que não se reverteria em ônus para o Estado, fato que provocou protestos e mudanças posteriores:

Art. 33 # 3º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de educação básica, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter [...] (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO. Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96⁷.

Finalmente, no dia 22 de julho de 1997, foi promulgada a Lei 9.475 que alterou o artigo 33 da LDB 9394/96 retirando o termo "sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos" e dando outros dispositivos:

Art. 33 O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Educação Básica assegurada o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1 - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º. - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Lei 9.475 [22 de julho de 1997, que da nova redação ao art. 3º da Lei

⁶ FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. 8 ed. São Paulo: Editora Ave-Maria, 2006, p. 18.

⁷ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Ensino Religioso: aspecto legal e curricular*. 1 ed. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 37.

(9.394/96) de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)⁸.

Casseb, um dos autores utilizados neste estudo, deixa evidenciado no Brasil, por meio da Lei 9475/97, o Ensino Religioso no Brasil passa a ter as seguintes características:

A disciplina é considerada como parte integrante da formação do cidadão;

A não permanência do Ensino Religioso confessional e interconfessional nas escolas públicas;

A disciplina deve ser oferecida e ministrada nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental;

Deve ser assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil;

São vedadas quaisquer formas de proselitismo;

Cabe aos sistemas regionais a regulamentação dos procedimentos para a definição dos conteúdos e das normas para habilitação e admissão dos professores⁹.

As várias proposições para a normalização do Ensino Religioso ainda se fazem presentes nas salas de aula do nosso país. As perspectivas confessionais, interconfessionais e as pautadas no cientificismo encontram espaço nos sistemas educacionais caracterizando modelos de Ensino Religioso com heranças do período confessional e as novas propostas de respeito pluralidade cultural e religiosa do Brasil¹⁰.

Como metodologia será utilizada a revisão de literatura por meio de uma pesquisa bibliográfica. Os pressupostos teóricos deste estudo foram organizados no sentido de descrever a legislação e o currículo do município de Vila Velha.

2 Ensino Religioso: currículo em Vila Velha

2.1 Ensino Religioso e legislação

⁸ JUNQUEIRA, 2007, p. 45

⁹ CASSEB, Samir Araújo. *Cultura de Paz e Não-Violência no Ensino Religioso: possibilidades através da vida e obra de Mahatma Gandhi*. 2009. 98 f. Monografia (Licenciatura Plena em Ciências da Religião) - Universidade do Estado do Pará Belém, 2009, p.16.

¹⁰ CASSE, 2009, p. 17).

“O Ensino Religioso é um elemento indispensável para educação integral do cidadão e a construção de uma sociedade solidária”. É deveras relevante que a UNESCO, por intermédio de um de seus órgãos, a Agência Internacional de Educação, tenha realizado, com representação das diferentes realidades do mundo, um estudo sobre a temática da educação religiosa. Como justificativa deste exame, Braslavsky declara que o “Ensino Religioso é um meio de ajudar os alunos a se encaminharem para uma vida com sentido”, e isto em âmbito mundial¹¹.

De acordo com João Décio Passos¹²:

O Ensino Religioso é assegurado nos currículos escolares como elemento integrante do sistema educacional, a fim de promover o desenvolvimento da função religiosa do ser humano, para que a descoberta e redescoberta das razões íntimas e transcendentais do seu ser aconteçam. Mas, não basta garantir em lei a educação da religiosidade como função nata do ser humano, é preciso proporcionar os meios necessários e eficazes para sua efetivação na escola segundo as aspirações e necessidades dos educandos, suas famílias e a comunidade, segundo suas características próprias.

Referindo-se aos objetivos gerais do ensino religioso para o ensino fundamental, os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, traz o seguinte:

O ensino religioso, valorizando o pluralismo e a diversidade cultural presente na sociedade brasileira, facilita a compreensão das formas que exprimem o Transcendente na superação da finitude humana e que determinam subjacentemente, o processo histórico da humanidade¹³.

Enfim, o que dispõe a Resolução CFE 08/71, de 01.12.1971, no artigo 3º, parágrafo 1º, resume bem o que seria o objetivo maior

¹¹ RUEDELL, Pedro. Fundamentação antropológica-cultural da religião segundo Paull Tiellich: perspectivas pedagógicas abertas frente aos dispositivos legais vigentes. 2005. 183f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. 2005, p. 12.

¹² PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas. 2007, p. 35.

¹³ BRASIL. Parâmetros curriculares nacionais do Ensino Religioso. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

do Ensino Religioso:

O ensino das matérias fixadas e o das que lhes sejam acrescentadas, sem prejuízo de sua destinação própria, deve sempre convergir para o desenvolvimento, no aluno, das capacidades de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação encaradas como objetivo geral do processo educativo¹⁴.

De acordo com esta mesma Resolução, os conteúdos do Ensino Religioso devem considerar as exigências de um projeto pedagógico global. Todos os conteúdos são propícios ao Ensino Religioso, desde que respondam aos questionamentos existenciais dos educandos, segundo as suas necessidades e interesses, orientados por um quadro referencial de valores fundamentais.

Para o Ensino Religioso, inicia-se uma nova fase da história, foi aprovada uma nova lei que o constitui, agora, em uma disciplina com todas as propriedades, enquanto tal. Isto significa que o Ensino Religioso não se dá mais no processo linear como foi concebido até recentemente, mas por meio de articulações complexas num mundo pluralista e multiforme, pois é nela e a partir dela que se inicia o processo¹⁵. O próprio artigo 33 da LDB, já sofreu muitas críticas e está hoje em vigor na redação que segue mais adiante. Antes do artigo, é interessante observar o texto em que foi remetido à imprensa, na tarde de 17/6/97.

De acordo com Cury¹⁶, a Lei nº. 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em sua versão original, dizia, no art. 33:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do

¹⁴ BRASIL, 2009, p.2.

¹⁵ MAKIYAMA, Matilde Tiemi. *O ensino religioso*. São Paulo: In: Revista do Centro de Estudos Medievais – Oriente & Ocidente, FEUSP, 2010, p. 28.

¹⁶ CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. Rio de Janeiro: In: Revista Brasileira de Educação, nº 27, dez. 2004, p. 67.

aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Em parecer normativo relativo ao assunto, ainda na vigência da primeira redação do art. 33, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do parecer CNE nº. 05/97 se pronunciou a fim de dirimir a questão relativa aos ônus financeiros da oferta desta disciplina pelo poder público já que “haveria violação do art. 19 da Constituição Federal que veda a subvenção a cultos religiosos e a igrejas”. E afirmava também:

[...] por ensino religioso se entende o espaço que a escola pública abre para que estudantes, facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada religião. Desse ponto de vista, somente as igrejas, individualmente ou associadas, poderão credenciar seus representantes para ocupar o espaço como resposta à demanda dos alunos de uma determinada escola¹⁷.

No dia 20 de dezembro de 1996, foi promulgada a LDB 9.394/96, denominada também de "Lei Darcy Ribeiro". Esta lei inseriu o Ensino Religioso no contexto global da educação, preconizando o respeito à diversidade cultural-religiosa do Brasil.

Art. 33 § 3º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de educação básica, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter [...] (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO. Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96¹⁸).

Finalmente, no dia 22 de julho de 1997, foi promulgada a Lei 9.475, que alterou o artigo 33 da LDB 9394/96, retirando o termo, "sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos" e dando outros

¹⁷ CURY, 2004, p. 67.

¹⁸ JUNQUEIRA, 2007, p. 37.

dispositivos:

Art. 33 O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Educação Básica, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1 - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º. - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Lei 9.475 [22 de julho de 1997, que da nova redação ao art. 3º da Lei (9.394/96) de Diretrizes e Bases da Educação Nacional] ¹⁹.

Com a Lei 9475/97, o Ensino Religioso no Brasil passa a ter as seguintes características²⁰:

A disciplina é considerada como parte integrante da formação do cidadão; A não permanência do Ensino Religioso confessional e interconfessional nas escolas públicas; A disciplina deve ser oferecida e ministrada nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental; Deve ser assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil; São vedadas quaisquer formas de proselitismo; Cabe aos sistemas regionais a regulamentação dos procedimentos para a definição dos conteúdos e das normas para habilitação e admissão dos professores.

Por fim, é importante dizer que de acordo com Passos²¹, os modelos catequético, teológico e das ciências da religião - apresentam-se como práticas concretas e referenciais para se discutir a fundamentação epistemológica das propensões do Ensino Religioso no Brasil.

2.2 Ensino Religioso e o Currículo Escolar em Vila Velha

Em se tratando do município de Vila Velha, a implementação

¹⁹ JUNQUEIRA, 2007, p. 45.

²⁰ CASSEB, 2009, p. 35.

²¹ PASSOS 2007, p. 27.

da disciplina de Ensino Religioso no currículo regular conforme os PCNs do Ensino Religioso²², justifica-se à partir da constatação de que, desde os primórdios da história da humanidade, o ser humano defronta-se com grandes desafios e situações limites: a enfermidade, a morte, a separação, o heroísmo entre tantas outras.

O ensino religioso é considerado uma área de conhecimento e faz parte dos chulos oficiais da escola. O ensino religioso é facultativo e a sua abordagem está no parecer N^o. 05/97 do CNE, na perspectiva de uma “história da religião, antropologia cultural, ética religiosa”, procurando manter o caráter científico, o princípio da laicidade e a neutralidade do docente em relação às religiões existentes²³.

O currículo denota diante de seu termo, alguns significados que procuram atender aos principais segmentos da história da sociedade. A princípio, podemos verificar a definição da palavra currículo, que vem do latim – Curriculum – percurso, carreira, curso, ato de correr. O termo currículo, em sua variação e dinâmica, se constitui também como Curriculum Vitae. Nele, o indivíduo cita todos os seus dados pessoais e cursos realizados durante a sua vida, com um respaldo de continuidade, sequência e objetivos ainda a alcançar.

O currículo referente à educação era visto como uma relação de matérias ou disciplinas, com seus conhecimentos organizados, prontos para produzir identidades sob a ótica do mero e limitado conhecimento socialmente válido. Fatores contundentes como, o avaliar do universo temático do povo, ou seja, a clientela e sua bagagem cultural presentes na escolada fazem com que, o planejar de um currículo, ressalte dimensões filosóficas, antropológicas e psicológicas apropriadas, para desenvolver um trabalho dinâmico e restaurador, priorizando sempre o aluno e tudo o mais ligado a ele.

A escola deve apostar na personalidade do aluno, saber o que influencia seu comportamento, como ele compreende ou interpreta as tendências políticas e econômicas, os relacionamentos afetivos e conflitivos familiar. Deve também atentar para aspectos cognitivos, interativos correlacionados ao tempo de aprendizagem e percepção de vida, e relacionamento social de cada criança. Afinal, o ser humano não foi feito em série.

São questões tácitas que permeiam a educação, requerendo do educador e dos demais integrantes da escola, um olhar cauteloso, pois é sabido que a educação foi processada por definições de saberes e de conhecimentos seletos, então, o currículo educacional,

²² BRASIL, 2009, p. 2.

²³ FISCHER, Louis. *A Fé*. São Paulo: Circulo do Livro. 1982, p. 179.

como produto final, vem sendo revelado e vigorado pelo mandonismo social, portanto, cabe a nós educadores, nos contrapor a essa onipotência educacional retratada em nosso sistema social.

Arroyo²⁴ cita que “A necessidade de aprender a ser é mais radical do que a necessidade de aprender técnicas, habilidades de sobreviver”. Entretanto, podemos ressaltar que, o currículo é contínuo e flexível às conotações sócio-capitalistas na pós-modernidade. Atualmente, podemos afirmar, com certeza, que o termo currículo faz referência a um todo da vida do homem...

[...] Ninguém tem fórmulas mágicas para, da noite para o dia, mudar a realidade. Isso requer tempo, recursos, professores mais bem preparados, melhores condições de trabalho e meios nas escolas, e não sistemas de controle. (SACRISTÁN, 1998, p. 36).

Tendo em vista esse cenário da pós-modernidade, os educadores passaram a indagar o conceito moldado e pré-concebido da educação, frente à dinâmica secular de mutação social, passando a ver e pensar de acordo com os novos tempos, se quisessem atingir os seus objetivos e necessidades.

Diante desta complexa realidade social, a autora Oliveira, chama-nos a atenção para uma das dedicações e estudos realizados por Vygotsky, quanto ao imediatismo ocorrente na sociedade capitalista:

[...] Vygotsky então, buscou uma forma de compreender a constituição histórica da raça humana, tomando dentro deste problema a solucionar, o trabalho do homem como sendo o processo normal que vai definir-lo e diferenciá-lo em seu sistema do meio. O trabalho é uma atividade que exige, por um lado, a utilização de instrumentos para modificação da natureza e, por outro lado, o planejamento, a ação coletiva e, portanto, a comunicação social. O instrumento é um elemento interposto entre o trabalhador e o objeto de seu trabalho, expandindo e transformando assim, a natureza. É feito, para alcançar e adquirir certamente a intenção e meta de um objetivo. E carrega a função para qual foi criado e desenvolvido durante toda a história do trabalho coletivo. Logo,

²⁴ ARROYO, Miguel G. *Ofício de mestre: imagens e autoimagens*. 12. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

subtendente que é um objetivo social e mediador da relação do sujeito e no mundo que o rodeia [...]”²⁵.

No que diz respeito às tendências capitalistas e suas consideráveis evoluções na sociedade, vale lembrar que, desde o surgimento da moeda, a sociedade ganhou força e liberdade econômica para conquistar o mundo. É a partir desta linha de conceito, que pretendo esboçar alguns momentos históricos, onde, visivelmente percebe-se a dualidade social e seleta fortalecer-se no decorrer dos tempos, mediante a continuidade do poder e riqueza. Com isso, os poderes foram concentrados, comandados e mal distribuídos pela classe nobre, restando a outra parcela oprimida da sociedade, a submissão e alienação.

A metodologia do Ensino Religioso deve possibilitar uma relação dialética, um “fazer pedagógico” dinâmico, permitindo a interação e o diálogo no processo de construção e socialização do conhecimento, de maneira que professor e aluno juntos possam (re) significar o conhecimento. Para tanto, sugere-se como momentos metodológicos: um ponto de partida para a introdução do assunto a ser estudado, seguindo a observação-reflexão-informação. Segundo o FONAPER, esses momentos se interligam, numa dinâmica, num movimento constante, portanto, não são estanques e nem isolados²⁶.

Em se tratando do currículo escolar e seus aspectos legais, a Resolução n° 18/07, dispõe sobre o Ensino Religioso no sistema Municipal de Ensino de Vila Velha. A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem da LDB N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 33, com redação dada pela Lei N.º 9.475, de 22 de julho de 1997 e no art. 175 da Constituição do Estado do Espírito Santo²⁷.

Resolve:

Art 1º O Ensino Religioso, parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina optativa para o aluno e de oferta obrigatória, no currículo de Ensino Fundamental nos horários de aulas normais, das escolas de Educação Básica da rede pública do Sistema Municipal de Ensino, assegurado o respeito à diversidade cultural -

²⁵ OLIVEIRA, Lílian Blanck de [et ai.]. *Ensino Religioso: fundamentos e métodos*. São Paulo: Cortez, 2007, p.24.

²⁶ FONAPER, 2006.

²⁷ PMVV. *Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha*. 1º ao 9º ano. Vila Velha: Prefeitura Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de Educação. 2008.

religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 2º O Ensino Religioso, com ênfase no conhecimento, comportamento e valores humanos, visa a orientar o aluno na compreensão do fenômeno ético-religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas.

§ 1º O aluno, se maior, ou pelos pais ou seu responsável, quando menor, deverá efetivar anualmente sua opção para as aulas de Ensino Religioso por meio de declaração, no ato da matrícula e registro em sua ficha individual.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer para aqueles alunos que não optarem pelo Ensino Religioso, outros conteúdos e atividades de formação geral, nos mesmos horários de aulas, de modo que todos, sem exceção, cumpram, satisfatoriamente, sua carga horária anual mínima prevista na Legislação vigente.

Art 3º O Ensino Religioso oferecido em todas as séries do Ensino Fundamental

Regular, constará da Proposta Curricular da Escola com a carga horária de uma aula semanal.

Art 4º Caberá ao Conselho de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo.

(CONERES), nos termos da Lei 9.475, de 22 de julho de 1997 e, do Decreto N.º 1736-R, de 26 de setembro de 2006, elaborar os princípios norteadores do Ensino Religioso para as escolas públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Vila Velha e definir os conteúdos programáticos integrantes da proposta pedagógica.

§ 1º - A partir dos princípios norteadores, as escolas incluirão o Ensino Religioso em sua proposta pedagógica, executando-a num processo, participativo, de acordo com a realidade da comunidade escolar, observadas as normas comuns em nível nacional, os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, além de outras normas pertinentes.

§ 2º - A avaliação do aluno, voltada para o Ensino Religioso, como processo e parte integrante da Proposta Pedagógica, não será considerada para fins de promoção por série, período, etapa, ciclo ou equivalente.

Art 5º O Ensino Religioso será ministrado por professores, que atendam, pelo menos, a um dos seguintes requisitos:

I - Licenciatura Plena específica de formação para o Ensino Religioso;

II- Licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Pós-Graduação lato sensu de 360h, no mínimo, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião nos termos da Proposta Pedagógica;

III - Licenciatura Plena ou Curta, em qualquer área do conhecimento, acrescida de formação em Ensino Religioso com 300h, no mínimo, oferecidas por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC ou habilitação em curso de formação emergencial, com 300h, no mínimo, em Ensino Religioso aprovado em conformidade com o CONERES;

IV - Concludentes de Curso Médio na modalidade Normal, acrescido de curso de formação específica de Ensino Religioso de, no mínimo, 360h. Aprovado pelo CONERES, para aluar nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

Art 6º Compete ao CONERES, para os fins dispostos nesta resolução, avaliar, orientar e acompanhar os cursos de formação dos professores de Ensino Religioso, podendo também planejar e executar programas emergenciais de capacitação no âmbito de sua competência, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, visando a suprir a oferta de vagas para o quadro de magistério específico, em conformidade com a legislação e normas do sistema educacional, vigentes.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Vila Velha²⁸.

Aprovada em Sessão Plenária do dia 08 de março de 2007. Vila Velha/ES, 20 de março de 2007. Anna Bernardes da Silveira Rocha – Presidente do CME. Homologado em 17/03/2007. Roberto A. Beling Neto – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes²⁹.

No município de Vila Velha, a proposta curricular para o Ensino Religioso fundamenta-se em princípios como: valores éticos, sociais, políticos e religiosos, visando integrar os nossos alunos com seu contexto social, proporcionando uma participação efetiva, por

²⁸ PMVV, 2008.

²⁹ PMVV, 2008.

meio de temas transversais que abordem assuntos vividos por eles dando-lhes a oportunidade a questionar, discutir e opinar sobre determinados temas, proporcionando-lhes crescimento pessoal³⁰.

Para comprovar a importância do aprendizado originário e paradoxal da política na educação e na sociedade:

Enquanto existir uma sociedade de classes, a escola será inevitavelmente escola de classes. Toda a questão está aí: qual é a classe que está no poder e qual a classe que dirige a escola, sendo diferentes os objetivos das classes? [...] Estando no poder, a burguesia tenta transformar a escola de massas em instrumento capaz de escravizar os trabalhadores: ensina as crianças a obedecer, a ser governadas, separadas e as ludibria com preconceitos religiosos e racionalistas. A burguesia tem outras escolas para educar as crianças³¹.

A citação acima fala de uma época em que não existia currículo de fato e as classes sociais desfrutavam de uma educação diferenciada: “a burguesia tem outras escolas para educar as crianças”, diz o trecho. Percebe-se, então, a desigualdade social, fato que se contrapõem à ideologia defendida pela Revolução Francesa, no ano de 1789 que defendia a, abolição da servidão e dos direitos feudais na França e primava pela igualdade, liberdade e fraternidade.

O que se sabe é que houve, posteriormente, uma aliança de classes nobres e burguesas, e esta última corrompida pelo poder, apenas confirmando a herança maléfica política. O que podemos avaliar é a essência fortemente presente do currículo neste momento histórico. Nesse momento histórico, podemos observar a presença de um currículo que atingiu dimensões filosóficas, antropológicas e psicológicas, configurando e selando um dado momento. Um número grande de pessoas com ritos e costumes foi importante para a construção do currículo escolar.

É importante frisar que o currículo, agora existente de fato, e, citado pelo autor Goodson (1995), em meados dos séculos XVI e XVII, na Europa, no College Of Montaign, adota um programa sequencial de estudos, alinhavado ao tipo de organização de classes. Ali, oferecia-se ali uma educação bipolar, seletiva, ou seja, os alunos que podiam pagar pelos estudos, tinham uma aprendizagem

³⁰ PMVV, 2008.

³¹ GOODSON, Igor F. Currículo: teoria e história. Petrópolis: Vozes, 1995, p.140

qualitativa, avançada, restando para a classe que morava na área rural, um conhecimento desigual, filtrado, pelo currículo, em conteúdos religiosos e pelas virtudes seculares.

Na visão de Goodson³², chama-nos a atenção ao atentarmos para a não dissociação do fato histórico ocorrido acima, quanto ao que diz respeito as suas influências na educação:

[...] Uma perspectiva que vê o conhecimento corporificado no currículo escolar como artefato social e cultural não pode se deter na descrição estática do passado, mas deve tentar explicar como esse determinado artefato veio a se tornar o que é, descrevendo a dinâmica social que moldou dessa forma [...].

Sabemos que, a demanda da educação varia radicalmente de um período para o outro, e de um grupo para o outro, dependendo das circunstâncias socioeconômicas, do mercado de trabalho e dos valores culturais. Contudo, o currículo para a rede escolar pública deve acompanhar tal imediatismo social sim, desde que, deixe de ser identificador de diferenciação social e escolar, evitando o conformismo social e educacional. Os professores devem se contrapor a essas ideias de educação diferentes para classes sociais diferentes. O saber deve transmitido às futuras gerações e, se for transmitido insuficientemente, as consequências da vida social e política, caminharão para a construção pernicioso e obscura dessa dita sociedade.

Goodson³³ postula que:

Um novo, se bem que complementar, paradigma de história curricular é particularmente importante, porque nos permite penetrar numa parte fundamental da escolarização, que os historiadores se mostram inclinados a ignorar: os processos internos ou a “caixa preta” da escola.

O currículo não pode resumir-se num compêndio de matérias, de planos, ação pedagógica, dentre outros, há de se compreender a real necessidade cognitiva do aluno. O currículo não é sistema fechado, revela-se tal qual expressa o seu significado, percurso. Esta é a sua definição. Da mesma forma, os educadores, bem como o toda a escola, deveriam adotar tal postura.

³² GOODSON, 1995. p. 140.

³³ GOODSON, 1995. p. 148.

Conclusão

Ao final do estudo percebeu-se que o cotidiano escolar é palco de diferentes relações sociais complexas e reflete a diversidade cultural presente em nosso meio social. Assim, diferentes maneiras de enxergar o mundo, estilos de vida, crenças, costumes, cores, etnias e todos os aspectos que compõem a cultura frequentam diariamente, as salas de aula.

O currículo escolar voltado para ensino religioso no município de Vila Velha, em sua proposta pedagógica preconiza desde 2008, o respeito pela diversidade religiosa, cultural e social uma vez que se concebe o educando como um ser singular que se constitui de suas experiências e saberes acumulados a partir dos seus ambientes de convivência.

No município de Vila Velha, o ensino religioso é considerado uma área de conhecimento e faz parte dos chulos oficiais da escola. O ensino religioso é facultativo e a sua abordagem está proposta no parecer Nº. 05/97 do CNE, na perspectiva de uma “história da religião, antropologia cultural, ética religiosa”, procurando manter o caráter científico, o princípio da laicidade e a neutralidade do docente em relação às religiões existentes.

Este trabalho busca conscientizar as pessoas de que algo pode ser mudado para melhor o ambiente escolar respeitando a diversidade cultural dos indivíduos envolvidos. Constatou-se por meio deste estudo, que a disciplina de ensino religioso é componente obrigatório no currículo da escola, e traz uma reflexão necessária para a formação do ser humano a partir das perspectivas e desafios existentes no cotidiano escolar atualmente.

Por fim, mostra-se a contribuição do ensino religioso como uma possibilidade de minimização dos muitos problemas existentes no ambiente escolar, contribuindo para uma educação solidamente fincada em direitos humanos, que trabalhe a ética, os valores e orientações para a vida, sem nenhum cunho doutrinário, que leve os alunos a um conhecimento que respeite E isso só vai ser possível de ser conquistada por meio do combate a qualquer forma de discriminação.

Referências

ARROYO, Miguel G. *Ofício de mestre: imagens e autoimagens*. 12. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

BRASIL. *Parâmetros curriculares nacionais do Ensino Religioso*. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Leis básicas da educação*. Vitória: Conselho Estadual de Educação, 1997 93 p.

BRASIL, Secretaria de Educação Fundamental. *Ministério da Educação*. Secretaria de Educação. *Parâmetros em Ação*. Brasília: 1999, 258p.

CASSEB, Samir Araújo. *Cultura de Paz e Não-Violência no Ensino Religioso: possibilidades através da vida e obra de Mahatma Gandhi*. 2009. 98 f. Monografia (Licenciatura Plena em Ciências da Religião) - Universidade do Estado do Pará Belém, 2009.

CAVALIERE, Ana Maria. “*O mal-estar do ensino religioso nas escolas públicas*”. Cadernos de Pesquisa (São Paulo), nº. 131, maio/agosto, 2007.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ensino religioso na escola pública; o retorno de uma polêmica recorrente*. Rio de Janeiro: In: Revista Brasileira de Educação, nº 27, dez. 2004.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. 8 ed. São Paulo: Editora Ave-Maria, 2006.

GOODSON, Igor F. *Currículo: teoria e história*. Petrópolis: Vozes, 1995. 140 p.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. 1 ed. São Paulo: Paulinas, 2007.

MAKIYAMA, Matilde Tiemi. *O ensino religioso*. São Paulo: In: Revista do Centro de Estudos Medievais – Oriente & Ocidente, FEUSP, 2010.

OLIVEIRA, Lílian Blanck de [et al.]. *Ensino Religioso: fundamentos e métodos*. São Paulo: Cortez, 2007.

PMVV. *Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha*. 1º ao 9º ano. Vila Velha: Prefeitura Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de Educação. 2008.

PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas. 2007.

RUEDELL, Pedro. *Fundamentação antropológica-cultural da*

religião segundo Paull Tiellich: perspectivas pedagógicas abertas frente aos dispositivos legais vigentes. 2005. 183f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. 2005, p. 12.

SACRISTÁN, J. Gimeno; GÓMEZ, A. L. Pérez.. *O currículo: uma reflexão sobre a prática.* 3. ed. São Paulo: Artmed, 1998, 280 p.